

ID: F869FE544A894



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE  
Praça Dymo Pires Ferreira, 261, Centro – CEP: 64845-000  
Fone: (089) 3541-1277 – email: pmparentepi@hotmail.com  
CNPJ: 06.554.133/0001-96

DECRETO Nº. 17, de 16 de abril de 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARCOS PARENTE, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo art. 70, XVII, V, da Lei Orgânica do Município de Marcos Parente,

Considerando a proximidade das comemorações relativas à semana santa;

Considerando que o planejamento prévio das atividades da administração municipal permitiu a antecipação de feitos com a finalidade de permitir uma redução no funcionamento dos órgãos públicos municipais;

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica instituído ponto facultativo no 17 de abril de 2025, no âmbito da administração pública municipal, em virtude das comemorações relativas à Semana Santa.

Art. 2º Os órgãos administrativos responsáveis pelos serviços considerados de caráter essencial deverão manter escalas de modo que seja assegurada a prestação ininterrupta dos mesmos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARCOS PARENTE - PI

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Marcos Parente – PI, 16 de abril de 2025

Gedison Alves Rodrigues  
Prefeito Municipal

ID: D0A29F1A9EFF4



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI  
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO NÚMERO 19 / 2025

DISPÕE SOBRE AS CONSIGNAÇÕES FACULTATIVAS EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO E DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE MARCOS PARENTE PI.

**Artigo 01** – Este Decreto autoriza o Município de Marcos Parente- PI a celebrar convênio com instituições financeiras para a concessão de empréstimos e financiamentos a servidores públicos municipais e agentes políticos, mediante desconto em folha de pagamento de valores por eles devidos e previamente contratados, devendo haver autorização expressa nesse sentido nos contratos supra referenciados.

Parágrafo único – para os efeitos deste decreto, considera-se:

1- Contratante: o Município de Marcos Parente - PI, assim qualificado como Pessoa Jurídica de Direito Público Interno;

2- Servidor público municipal: ocupantes de cargos efetivos ou em comissão da prefeitura municipal e da câmara municipal, das autarquias e fundações públicas, além dos que se acham contratados por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal;

3- Agentes políticos: os ocupantes de cargos eletivos no âmbito do Poder Executivo e Poder Legislativo;

4- Instituição consignatária: a instituição financeira autorizada a conceder empréstimo ou financiamento mencionado no caput do Art. 1º;

5- Verbas rescisórias: as importâncias devidas em dinheiro pelo contratante ao servidor público municipal ou agente político em razão de rescisão de seu contrato de trabalho ou término do mandato eletivo por qualquer motivo.

**Artigo 02** – As autorizações constantes dos contratos referentes a empréstimos e financiamentos indicados no caput do artigo anterior serão de caráter irrevogável e irretratável, desde que assim previsto nos respectivos contratos.

Parágrafo 1º - o limite somatório dos descontos objeto das autorizações contempladas por esta Lei não poderá, em hipótese alguma, ultrapassar 40 (%) (quarenta por cento) do vencimento bruto do servidor público municipal.

Parágrafo 2º - o prazo máximo de contratação será de, até, 144 meses;

**Artigo 03** – Cabe ao contratante informar, no demonstrativo de pagamento do servidor, de forma discriminada, o valor do desconto mensal decorrente de cada operação de empréstimo ou financiamento, bem como os custos operacionais, se optar por cobrá-los.

**Artigo 04** – Para a realização das operações referidas neste decreto, deve o servidor municipal ou agente político optar por instituição consignatária que tenha firmado acordo com o Contratante, ficando este último obrigado a proceder aos descontos e repasses contratados e autorizados pelo servidor ao agente público.

**Artigo 05** – Até o integral pagamento do empréstimo ou financiamento, as autorizações dos descontos somente poderão ser canceladas mediante prévia aquiescência da instituição consignatária e do empregado.

**Artigo 06** – Em caso de rescisão do contrato de trabalho do servidor antes do término da amortização do empréstimo, serão mantidos os prazos e encargos originalmente previstos, cabendo ao servidor o agente político efetuar o pagamento mensal das prestações diariamente a instituição consignatária, ficando claro que no momento da rescisão, deverá ser observado pelo Contratante os descontos percentuais de 40% sobre as verbas rescisórias de seus Servidores Públicos Municipais.

**Artigo 07** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marcos Parente - PI, aos 15 de abril de 2025.

GEDISON ALVES RODRIGUES  
Prefeito Municipal

ID: 0DE0A888F87F4



ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE - PI  
Gabinete do Presidente



DECRETO LEGISLATIVO N.º 004/2025

DE 15 DE ABRIL DE 2025.

Decreto ponto facultativo na Câmara Municipal de São José do Peixe - PI e das outras providências.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO**

**JOSÉ DO PEIXE - PI**, no uso de suas atribuições legais, com base no Regimento Interno desta Casa,

**CONSIDERANDO** o período da Semana Santa que faz parte do calendário religioso nacional;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica decretado ponto facultativo na Câmara Municipal de São José do Peixe - PI, o dia 17 de abril de 2025, em virtude do período da Semana Santa, excetuando-se os serviços essenciais, que por sua natureza se fizerem necessários.

**Art. 2º** - O dia 18 de abril de 2025, dia que recai, neste ano, a sexta-feira da Paixão, é feriado religioso nacional, estabelecido pelo art. 2º da Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, em 15 de abril de 2025.

Documento assinado digitalmente  
ANTONIO LUIZ VIEIRA DOS SANTOS  
Data: 15/04/2025 09:40:55-0300  
Verifique em: https://validar.dig.br

ANTONIO LUIZ VIEIRA DOS SANTOS  
Presidente da Câmara Municipal de São José do Peixe – PI

CNPJ Nº 05.020.967/0001-59  
Rua Aureliano da Fonseca, S/N – Centro Fone (089) 3554-1163  
São José do Peixe – PI. CEP: 64.555-000